



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 22 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL  
PLANURA - MG  
APROVADO  
PLANURA, 6 / 12 / 2018  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*“Dispõe sobre a concessão de auxílios, subvenções, contribuições a entidades sem finalidade lucrativa e ajuda financeira às pessoas carentes no Município de Planura–MG, para o exercício de 2019 e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - A destinação de recursos públicos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas, no âmbito do Município de Planura no exercício de 2019, é autorizada nos termos desta Lei.

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* podem ser financeiros ou materiais, transferidos na forma de auxílio, contribuição ou subvenção.

§ 2º Adicionalmente a esta lei deverão ser observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

**Art. 2º** - Podem ser beneficiárias de recursos públicos do Município pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- I – Pessoas físicas domiciliadas no município e comprovadamente carentes;
- II – Pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, com atuação nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, meio ambiente e cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 3º** - A transferência de recursos públicos às pessoas físicas descritas no inciso I do artigo anterior somente serão concedidas mediante o atendimento das seguintes condições:

- I – Comprovação do domicílio e da carência da pessoa física *beneficiária* efetuada pelo Departamento de Promoção Humana e setor de Assistência Social,
- II – Enquadramento em um dos programas e ações constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e,
- III – Obedecer aos demais critérios estabelecidos em Decreto.

**Art. 4º** - A transferência de recursos públicos às pessoas jurídicas descritas no inciso II do artigo anterior somente serão concedidas mediante o atendimento das seguintes condições:

- I – Prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela pessoa jurídica proponente;
- II – Prova de funcionamento regular nos últimos dois anos, mediante declaração firmada pelo dirigente da entidade;
- III – Apresentação de prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV – Prova de condições de funcionamento satisfatório, atestado pelo conselho municipal competente;
- V – Enquadramento em um dos programas e ações constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI – Não enquadramento em qualquer uma das situações previstas no artigo 7º dessa Lei.
- VII - A liberação do repasse é condicionada a comprovação da regularidade fiscal da entidade relativa à Seguridade social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

§ 1º O plano de trabalho será aprovado pelo Conselho Municipal competente que detém a autonomia para executar os programas e ações em que o pedido da entidade proponente foi enquadrado e deverá conter no mínimo:

- I – Identificação do objeto a ser executado;
- II – Metas a serem atingidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- III – Etapas ou fases de execução;
- IV – Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – Cronograma de desembolso;
- VI – Previsão de início e fim da execução do objeto.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 4º dessa Lei, os conselhos municipais deverão exigir os seguintes documentos:

I – Prova de inscrição da pessoa jurídica proponente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II – Cópia autenticada do estatuto social da pessoa jurídica proponente;

III – Relatório de funcionamento assinado pelo dirigente da pessoa jurídica proponente contendo, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Receitas e Despesas do último exercício, assinado pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MG;

b) Número de pessoas atendidas no último ano, se for o caso;

c) Número de eventos realizados no último ano, se for o caso.

**Art. 5º** - Os recursos a serem repassados às Entidades são os valores discriminados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os repasses serão liberados inicialmente em função da disponibilidade financeira do Município de Planura e após, em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, ressalvado o disposto no artigo 6º dessa lei.

**Art. 6º** - As parcelas não serão repassadas às Entidades nos seguintes casos:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Planura;

II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – Atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



IV – Quando a Entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município de Planura.

V – Quando a entidade não comprovar a regularidade fiscal relativa à Seguridade social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

**Art. 7º** - Não poderá ser efetuada transferência de recursos públicos a pessoa jurídica que:

I – Não tenha prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

II – Tenha uma das prestações de contas rejeitadas por irregularidade insanável;

III – Tenha como dirigente pessoa que exerça mandato eletivo ou cargo público admissível e demissível ad nutum no âmbito do Município de Planura.

**Art. 8º** - As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei submeter-se-ão à fiscalização do Município de Planura com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**Art. 9º** - As Entidades beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei prestarão contas dos recursos recebidos.

**Art. 10** – Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura - MG, 30 de Novembro de 2018.

  
**PAULO ROBERTO BARBOSA**

Prefeito Municipal  
Paulo Roberto Barbosa  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

CONTRIBUIÇÕES

ENTIDADES	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG	02.16.20.601.0014.2.177.3.3.50.41.00	30.000,00
Associação Mineira de Municípios - AMM	02.01.04.122.0601.2.177.3.3.50.41.00	11.000,00
Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas – AMUSUH	02.01.04.122.0601.2.177.3.3.50.41.00	7.500,00
<b>TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES</b>		<b>48.500,00</b>

SUBVENÇÕES SOCIAIS

ENTIDADES	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
Colônia de Pescadores Profissionais de Planura	02.16.20.608.0576.2.177.3.3.50.43.00	15.000,00
Associação Trab. e Recup. Ecológica Educ. Voluntário Org. TREEVO	02.16.18.541.0103.2.177.3.3.50.43.00	10.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	02.13.12.367.0188.2.177.3.3.50.43.00	159.600,00
Sanatório Espírita de Uberaba	02.08.10.302.0430.2.177.3.3.50.43.00	1.000,00
Fundação Pio XII de Barretos	02.08.10.302.0430.2.177.3.3.50.43.00	5.000,00
Hospital Helio Angotti	02.08.10.302.0430.2.177.3.3.50.43.00	2.000,00
Centro Espírita Jesus de Nazaré	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	3.000,00
Planura Projeto Resgate	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	1.000,00
Centro de Educação Infantil e Formação Pequeninos de Jesus	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	54.285,00
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	36.000,00
Concessão de Centro de Recuperação do Alcoolatra	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	12.000,00
Associação Mulheres de Verdade do Município de Planura	02.11.08.244.0487.2.177.3.3.50.43.00	1.300,00
Associação dos Moradores Br. VI. Paiva e Jardim Esplanada Planura MG	02.04.04.122.0021.2.177.3.3.50.43.00	1.000,00
Clube dos Cavaleiros de Planura	02.15.13.392.0247.2.177.3.3.50.43.00	16.000,00
Associação Estudantil Planurenses – ASSEP	02.13.12.364.0188.2.177.3.3.50.43.00	790.000,00
<b>TOTAL DAS SUBVENÇÕES</b>		<b>1.107.185,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício Gabinete nº 256/2018

Planura/MG, 30 de Novembro de 2018.

Assunto: Mensagem ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/2018

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Planura,

Sr. Francisco A. do Nascimento Filho

Exmo. Sr Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

PROTOCOLO N.º 1978 / 2018

Planura, 30 / 11 / 2018

  
Andressa Maciel de Andrade Oliveira  
ASSISTENTE LEGISLATIVO  
MATR. 124

Venho por meio deste encaminhar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/2018, o qual ***“Dispõe sobre a concessão de auxílios, subvenções, contribuições a entidades sem finalidade lucrativa e ajuda financeira às pessoas carentes no Município de Planura–MG, para o exercício de 2019 e contém outras providências”.***

É de sua importância considerando a necessidade do Município em fomentar atividades de cunho social no Município, vinculadas às pessoas em maior situação de vulnerabilidade social.

Nestes termos, considerando sua importância, solicito aprovação por unanimidade do Presente Projeto de Lei.

Planura/MG, 30 de Novembro de 2018.

  
PAULO ROBERTO BARBOSA  
Prefeito Municipal